# \$ \$\frac{1}{2}\$

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

**№** 306 /L

### LEI Nº 1,319, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1,978

Câmara Municipal de Cruzeiro
Protocolo nº 3083/78
Livro 4/3 Fls. 167
Data 10/14/1978

- Responsável-

"ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS DE LICA TAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELO MUNICAL PIO".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO

MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

### LE II

ARTIGO 19 - AS COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO EFETUAR-SE-ÃO COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PREVISTAS NO TÍTULO XII DO DECRETO-LEI Nº 2000 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.967 E DAS CONSIGNADAS NESTA LEI.

ARTIGO 2º - NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO NÃO SE DISPENSARÁ A LICITAÇÃO SENÃO!

I - QUANDO NÃO HOUVEREM ACUDIDOS.
INTERESSADOS A IDENTICA LICITAÇÃO ANTERIOR:

II - NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER OFERECIDOS, COM EXCLUSIVIDADE, POR EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL;

111 - NA AQUISIÇÃO DE OBRA DE AR

TE OU OBJETO HISTÓRICO;

IV - NA AQUISIÇÃO OU ARRENDAMEN TO DE IMÓVEIS DESTINADOS AO SERVIÇO PÚBLICO;

V - Nos casos de absoluta urgê<u>n</u>

CIA, ENTENDIDA ESTA EM FACE DE SITUAÇÃO QUE POSSA, INEQUIVO

CADAMENTE, OCASIONAR PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS A PESSOAS, OBRAS

\* . SEGUE . \*

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro



ESTADO DE SÃO PAULO

**№** 307 /L

BENS OU EQUIPAMENTOS, E SERVIÇOS;

VI - NAS COMPRAS OU EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE PEQUENO VULTO, ENTENDIDOS COMO TAL OS QUE ENVOLVEREM IMPORTÂNCIA INFERIOR A CINCO VEZES, NO CASO DE COMPRAS E SERVIÇOS E A CINQUENTA VEZES, NO CASO DE OBRAS, O VALOR DO SALÁRIO DE REFERÊNCIA (LEI Nº 6,205, DE 29 DE ABRIL DE 1,975).

ARTIGO 3º - AS COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS

REALIZADOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O

DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR SALVO AS PREVISTAS NOS INCISOS

II E III SERÃO CONTRATADAS INVARIAVELMENTE COM FORNECEDORES

LOCAIS ASSIM ENTENDIDOS, QUANTO ÀS PESSOAS FÍSICAS AS QUE

RESIDEM NO MUNICÍPIO E QUANTO ÀS EMPRESAS, AS QUE TÊM SEDE

E FORO TAMBÉM NO MUNICÍPIO DE COMPRAS O COMPRESAS O COMPRAS O COM

PARÁGRAFO ÚNICO - A FALTA DE FORNECEDORES LO CAIS DE MATERIAIS, OU OBRAS E SERVIÇOS, DAR-SE-Á PREFERÊNCIA A PESSOAS FLÍSICAS OU EMPRESAS QUE ATUEM PREPONDERANTEMENTE NA REGIÃO.

ARTIGO 4º - NAS LICITAÇÕES EM GERAL QUANDO HOUVER IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE PARTICIPANTES, PROCLAMAR-SE-Á VENCEDORA A EMPRESA LOCAL.

ARTIGO 5º - A PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES E DE TODOS OS SEUS ATOS SUPERVENIENTES SERÁ FEITA, OBRIGATÓRIA MENTE, ATRAVÉS DE EDITAL AFIXADO EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO PÚBLICO NA PREFEITURA E NA CÂMARA, BEM COMO PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, OBSERVADA A REGRA DO ARTIGO 129, DO DECRETO-LEI Nº 200/67, COMBINADO COM O ARTIGO 22, DA LEI ESTADUAL Nº 89, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.972.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO SE TRATAR DE LICITAÇÃO DE GRANDE VULTO, PODERÁ HAVER PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL TAMBÉM NOS ÓRGÃOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA CAPITAL DO ESTADO E DE OUTRAS CIDADES DA REGIÃO.

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

308  $\mathcal{N}_{\mathfrak{g}}$ 

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CRUZEIRO, 09 DE NOVEMBRO DE 1.978

PROF. JOÃO BASTOS

- PREFENTO MUNICIPAL -.

PUBLICADA NA SECRETARIA DA

PREFETTURA

MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 027 DE NOVEMBRO DE 1.978.

LUZIA PRETERA PINTO

AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO.